

Resolução nº 116 de 30/12/2014 - CAS

Cria o **Centro de Pesquisa Jurídica e Social (CPJUS)**, vinculado ao curso de Direito da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O **Centro de Pesquisa Jurídica e Social (CPJUS)** da Universidade Positivo, vinculado ao curso de Direito, tem por missão desenvolver pesquisas nas áreas das ciências jurídicas e sociais, que auxiliem no desenvolvimento econômico, social e cultural, locais e nacionais.

§ 1º As atividades do **CPJUS** são desenvolvidas com independência dos poderes políticos, econômicos e religiosos.

§ 2º O **CPJUS** pratica política de igualdade de oportunidades e observa a paridade como princípio orientador na composição de seus órgãos.

Art. 2º Ao **CPJUS** é permitida a criação de dependências, delegações ou outras formas de representação para o exercício, esporádico ou permanente, de sua atividade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. Integra o **CPJUS** o **Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais (NEJUS)** formado pelos alunos bolsistas do Programa de Bolsas Meritórias (PBM).

Art. 3º O **CPJUS** pode integrar outros organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Art. 4º O **CPJUS** tem como atribuições:

- I- Elaborar e executar projetos de investigação científica.
- II- Realizar atividades de extensão e atividades de formação em estudos avançados.
- III- Gerir programas de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*.
- IV- Participar de redes nacionais e internacionais de investigação interdisciplinar e transdisciplinar.
- V- Promover atividades de debate, publicação e divulgação científica.
- VI- Promover a cooperação interinstitucional, nacional e internacional.
- VII- Realizar estudos, pareceres e consultorias.
- VIII- Conceder bolsas e prêmios para apoiar as ações ligadas à pesquisa, ensino e extensão.

IX- Gerenciar o Programa de Iniciação Científica (PIC) no curso de Direito.

X- Exercer outras atividades no âmbito da sua missão.

Capítulo II DOS MEMBROS DO CPJUS

Art. 5º Integram o **CPJUS**:

I- Professores da Graduação e da Pós-Graduação em Direito da UP.

II- Pesquisadores associados.

III- Assistentes de pesquisa.

IV- Técnicos.

V- Outros pesquisadores ou instituições de pesquisa, que contribuam para os objetivos do **CPJUS**.

§ 1º Os professores da UP devem ter regime de tempo integral ou parcial e carga horária destinada às atividades do **CPJUS**.

§ 2º Os pesquisadores associados, vinculados a outros centros de pesquisa, participam de projeto de pesquisa no **CPJUS** sem vínculo empregatício com a mantenedora da UP.

§ 3º Os assistentes de pesquisa são alunos de Graduação ou de Pós-Graduação vinculados a projeto de pesquisa desenvolvido pelo **CPJUS**, sem vínculo empregatício com a mantenedora da UP.

Art. 6º Todos os integrantes do **CPJUS** serão designados e exonerados pela Coordenadoria do curso de Direito.

Art. 7º Os integrantes do **CPJUS** devem:

I- Participar das atividades do **CPJUS**, contribuindo para a realização da sua missão e de seus objetivos.

II- Cumprir, com zelo, dedicação, lealdade e ética, as obrigações regulamentares.

III- Respeitar as decisões e deliberações dos Conselhos Executivo e Científico.

Capítulo III DOS CONSELHOS EXECUTIVO E CIENTÍFICO

Art. 8º O **Conselho Executivo** será formado por 3 (três) pesquisadores doutores do **CPJUS**, nomeados pela Coordenadoria do curso de Direito, para o mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Executivo são tomadas por consenso.

Art. 9º Ao **Conselho Executivo** compete:

I- Elaborar as diretrizes estratégicas do **CPJUS** e os planos de ação, em conjunto com a Coordenadoria do curso de Direito, bem como acompanhar sua execução.

II- Elaborar o relatório anual.

- III- Propor à Coordenadoria do curso de Direito a criação, transformação, fusão ou extinção de bolsas, prêmios, projetos de pesquisa, linhas de pesquisa, grupos de pesquisa, núcleos e parcerias.
- IV- Propor à Coordenadoria do curso de Direito a criação de unidades, permanentes ou não, de consulta, de avaliação e de informação, no âmbito das atividades do **CPJUS**, estabelecer os termos de seu funcionamento e apreciar e aprovar seus relatórios.
- V- Estabelecer as diretrizes normativas para os projetos de investigação, aprovar e acompanhar sua execução científica.
- VI- Aprovar e avaliar os programas de formação em estudos avançados e outras atividades de formação.
- VII- Realizar eventos científicos e culturais.
- VIII- Nomear júris de provas e de concursos.
- IX- Aprovar a adesão a uniões, associações, federações ou confederações, ouvida a Coordenadoria do curso de Direito da UP.

Art. 10. O **Conselho Executivo** deve realizar acompanhamento científico, com o objetivo de proceder à análise e avaliação constante das atividades desenvolvidas pelo **CPJUS**, emitindo pareceres globais anuais e, sempre que considerado necessário, pareceres parciais e temáticos.

Art. 11. O **Conselho Científico** é órgão de assessoramento do **Conselho Executivo** na formulação de diretrizes, na análise e avaliação dos resultados obtidos, bem como no desenvolvimento das relações externas do **CPJUS**.

Art. 12. Compõem o **Conselho Científico**:

- I- O Coordenador do curso de Direito, que o presidirá.
- II- Os membros do Conselho Executivo.
- III- Cinco representantes de notória experiência científica, de entidades públicas ou privadas, indicadas pela Coordenadoria do curso de Direito.

Art. 13. A função de Conselheiro Científico não é remunerada e o mandato é de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 14. O **Conselho Científico** reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenadoria do curso de Direito ou pelo **Conselho Executivo**.

Capítulo IV DO COLEGIADO

Art. 15. O Colegiado tem funções deliberativas e é formado pelos professores da UP vinculados ao CPJUS.

Parágrafo único. Podem participar no Colegiado, sem direito a voto, um representante dos pesquisadores associados e um representante dos assistentes de pesquisa.

Art. 16. O Colegiado é presidido pelo Conselho Executivo.

Art. 17. Compete ao Colegiado do **CPJUS**:

- I- Deliberar e aprovar os planos de ação do **CPJUS**, de iniciativa do **Conselho Executivo**, e acompanhar sua execução.
- II- Emitir parecer sobre relatórios de gestão, elaborados pelo **Conselho Executivo**, e de atividades, elaborados pelos pesquisadores.
- III- Deliberar sobre o mérito e a aderência de programas de formação em estudos avançados e outras atividades de formação.
- IV- Deliberar sobre o mérito e a aderência de projetos de pesquisa e pedidos de auxílio.
- V- Opinar sobre a adesão a uniões, associações, federações ou confederações.
- VI- Opinar sobre o mérito de parcerias institucionais.
- VII- Recomendar a concessão de títulos, prêmios e distinções pelo mérito científico, a professores e estudantes.
- VIII- Elaborar parecer sobre temas especiais encomendados pelo **Conselho Executivo**.

Art. 18. O Colegiado do **CPJUS** reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, segundo o calendário estabelecido pelo **Conselho Executivo** e, extraordinariamente, mediante convocatória deste ou da Coordenadoria do curso de Direito.

Art. 19. As deliberações do Colegiado são tomadas por maioria de seus membros, tendo o **Conselho Executivo** voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo V **DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE CIENTÍFICA**

Art. 20. Os pesquisadores do CPJUS estão integrados em núcleos de investigação.

Art. 21. Os investigadores do CPJUS podem ainda integrar observatórios ou outras unidades científicas aprovadas pelo Conselho Executivo.

Art. 22. A perda de vínculo empregatício, com a mantenedora da UP, de qualquer membro dos colegiados previstos nesta Resolução acarretará o fim do mandato no respectivo colegiado.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de dezembro de 2014.

Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

